

Fwd: Impugnação Pregão Eletrônico nº 90077/2025 Processo Administrativo nº 2025024241



De Denis Rogéris Costa - Administração <adm@matapragas.com>
Para <licitacao@catalao.go.gov.br>
Responder para <adm@matapragas.com>
Data 2025-12-10 15:39
Prioridade Mais alta

IMPUGNAÇÃO_MATA_PRAGA_-_90077_2025_CATALÃO-GO.pdf (~592 KB)

Boa tarde!

Prezado pregoeiro, entramos em contato para verificar sobre a impugnação enviada no dia 05/12/2025 sobre o referido pregão. Ela não foi publicada no portal e não recebemos a resposta.

O telefone que consta no portal não atende.

Atenciosamente;

--



----- Mensagem original -----

Assunto: Impugnação Pregão Eletrônico nº 90077/2025 Processo Administrativo nº 2025024241
Data: 2025-12-05 17:33
De: Denis Rogéris Costa - Administração <adm@matapragas.com>
Para: licitacao@catalao.go.gov.br
Responder para: adm@matapragas.com

Boa tarde!

Prezados da Comissão Permanente de Licitação da Cidade de Catalão;

Em anexo impugnação do pregão supra.

Fico à disposição.

Atenciosamente;

--





- Dedetização
- Desratização
- Limpeza de Caixas d'água
- Controle de Pássaros
- Desentupimento
- Sanitização



Controle de Pragas:
Hospitais, Residências, Indústrias,
Comércios e Órgãos Públicos.

AO SENHOR PREGOEIRO E À EQUIPE DE APOIO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CATALÃO – ESTADO DE GOIÁS

Ref.: Pregão Eletrônico nº 90077/2025
Processo Administrativo nº 2025024241

1. DO PÓRTICO INICIAL E DA LEGITIMIDADE ATIVA

A empresa MATA PRAGAS CONTROLE DE PRAGAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.119.310/0001-79, com sede operacional e administrativa estrategicamente localizada na Avenida Montreal, nº 156, Residencial Canadá, Goiânia-GO, CEP: 74.370-610, neste ato representada por seu sócio-administrador, o Sr. Joster Lobo Gomes, vem, com o devido acatamento e a habitual urbanidade, mas com a firmeza e a contundência que o momento republicano exige, perante Vossa Senhoria, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, com fulcro no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, na Lei Estadual nº 20.598/2019 e na RDC nº 622/2022 da ANVISA, pelos fatos e fundamentos jurídicos, técnicos e econômicos a seguir aduzidos.

Esta peça processual não se resume a um mero inconformismo de um licitante potencial. Trata-se, em verdade, de um tratado técnico-jurídico em defesa da legalidade, da saúde pública e da integridade física das crianças e servidores da rede municipal de ensino de Catalão. A licitante, atuando como longa manus da fiscalização social, traz ao conhecimento desta Administração vícios insanáveis que, se não corrigidos, conduzirão inevitavelmente à contratação de serviços precários, ilegais e perigosos, ou, no cenário mais brando, à deserção do certame por ausência de propostas exequíveis.

A Impugnante é sociedade empresária de notória especialização, com perfil arrojado e inovador, pautando sua atuação no estrito cumprimento das normas sanitárias e ambientais. Diante de um Edital que propõe a remuneração de serviços complexos de saúde ambiental por



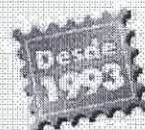
(62) 3287 5541
(62) 99969 6310

Av. Montreal, Od. 01, Lt. II/12
Residencial Canadá
Goiânia-GO Cep 74370-610
matapragas@yahoo.com.br

CNPJ 07.119.310/0001-79



- Dedetização
- Desratização
- Limpeza de Caixas d'água
- Controle de Pássaros
- Desentupimento
- Sanitização



Controle de Pragas:
Hospitais, Residências, Indústrias,
Comércios e Órgãos Públicos.

valores irrisórios e que ignora a legislação estadual de regência, não resta alternativa senão a interposição desta medida impugnativa para restabelecer a ordem jurídica violada.

2. DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO

O Edital do Pregão Eletrônico nº 90077/2025, publicado com a finalidade de registrar preços para a prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, designou a sessão pública para o dia 15 de dezembro de 2025, às 09h00min.

Consoante o disposto no item 20.1 do próprio instrumento convocatório, bem como no art. 164 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Considerando o protocolo desta peça na presente data, resta inequívoca a sua tempestividade. A Administração Pública, regida pelos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência (art. 37, caput, da CF/88), tem o dever de autotutela, devendo anular ou retificar seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais.

A presente impugnação, portanto, é o instrumento processual adequado e necessário para evitar que o Município de Catalão prossiga com um certame fadado ao fracasso ou à contratação de empresas inidôneas, incapazes de cumprir as rigorosas exigências da RDC 622/2022 da ANVISA com o orçamento estimado apresentado.

3. SÍNTESE FÁTICA E DO OBJETO LICITADO

O Município de Catalão, por meio da Secretaria Municipal de Educação, deflagrou o presente procedimento licitatório visando o Registro de Preços para a contratação de empresa especializada em controle de vetores, pragas urbanas e insetos. O objeto abrange a



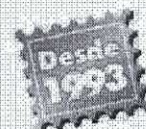
(62) 3287 5541
(62) 99969 6310

Av. Montreal, Od. 01, Lt. II/12
Residencial Canada
Goiania-GO Cep 74370-610
matapragas@yahoo.com.br

CNPJ 07.119.310/0001-79



- Dedetização
- Desratização
- Limpeza de Caixas d'água
- Controle de Pássaros
- Desentupimento
- Sanitização



Controle de Pragas:
Hospitais. Residências. Indústrias.
Comércios e Órgãos Públicos.

desratização, o controle de pombos e assemelhados, com fornecimento de insumos, produtos e mão de obra, em caráter preventivo e corretivo.

O certame contempla o atendimento a diversas unidades escolares (Escolas Municipais, CAICs, CMEIs) e unidades administrativas, totalizando 42 itens de serviço. O valor total estimado para a contratação é de R\$ 139.303,12 (cento e trinta e nove mil, trezentos e três reais e doze centavos).

O critério de julgamento adotado foi o de Menor Preço Global.

Entretanto, uma análise pericial do Termo de Referência (Anexo I) e da Planilha de Formação de Preços revela distorções graves que comprometem a exequibilidade dos serviços e a legalidade do certame. A Administração fixou um valor médio unitário de R\$ 0,56 (cinquenta e seis centavos) por metro quadrado/aplicação para a quase totalidade dos itens, independentemente da complexidade do serviço (seja controle de baratas, escorpiões ou pombos) e da localização da unidade (urbana ou rural).

Além disso, o Edital silencia quanto à exigência de cumprimento da Lei Estadual nº 20.598/2019, que impõe restrições territoriais para o funcionamento de empresas de controle de pragas no Estado de Goiás, criando um vácuo de fiscalização e permitindo a participação de empresas que não possuem estrutura operacional para realizar a logística reversa de embalagens tóxicas exigida pela ANVISA.

A seguir, demonstraremos, ponto a ponto, as razões pelas quais o Edital deve ser retificado.

4. DA AFRONTA À LEGISLATIVA ESTADUAL: A VIGÊNCIA E EFICÁCIA DA LEI Nº 20.598/2019

O primeiro e gravíssimo vício do Edital reside na omissão quanto à aplicação da Lei Ordinária Estadual nº 20.598, de 09 de outubro de 2019. Esta norma, sancionada pelo Governador Ronaldo Ramos Caiado, dispõe especificamente sobre o exercício da atividade de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas no Estado de Goiás.

4.1. A Exigência de Sede no Estado de Goiás



(62) 3287 5541
(62) 99969 6310

Av. Montreal Qd. Ol. Lt. II/12
Residencial Canadá
Goiânia-GO Cep 74370-610
matapragas@yahoo.com.br

CNPJ 07.119.310/0001-79



- Dedetização
- Desratização
- Limpeza de Caixas d'água
- Controle de Pássaros
- Desentupimento
- Sanitização



Controle de Pragas:
Hospitais, Residências, Indústrias,
Comércios e Órgãos Públicos.

O artigo 1º da referida Lei Estadual é taxativo e não deixa margem para interpretações extensivas ou reducionistas:

“Art. 1º A empresa que exercer as atividades de prestação dos serviços de controle de vetores e pragas urbanas, para atuar no Estado de Goiás, deverá estar devidamente sediada dentro do Estado e licenciada pelos órgãos de fiscalização competentes, conforme previsão na Resolução da RDC nº 52/2009 da ANVISA.”

A norma estadual estabelece um requisito de Habilitação Jurídica e Técnica indispensável: a empresa deve possuir sede (estabelecimento físico operacional) dentro dos limites territoriais do Estado de Goiás.

Ao não incluir esta exigência no item 10 (Da Habilitação) do Edital, o Município de Catalão comete uma ilegalidade flagrante, permitindo a participação de empresas sediadas em outras unidades da federação que, por força de lei, estão impedidas de exercer a atividade neste Estado sem uma filial constituída.

4.2. A Ratio Legis e a Constitucionalidade da Exigência

Não se trata de protecionismo econômico ou violação ao princípio da competitividade, mas sim de uma medida de Polícia Sanitária e Ambiental. O controle de pragas envolve o manuseio, transporte e aplicação de substâncias tóxicas (domissanitários, raticidas, inseticidas). A fiscalização dessas atividades é de competência concorrente dos órgãos estaduais e municipais de vigilância sanitária.

A exigência de sede no Estado visa garantir:

- **Efetividade da Fiscalização:** A Vigilância Sanitária Estadual (SUVISA-GO) e as municipais têm jurisdição limitada ao território goiano. Uma empresa sediada em Minas Gerais ou São Paulo, por exemplo, não está sujeita às inspeções rotineiras e surpresas das autoridades goianas com a mesma eficácia.
- **Segurança na Logística Reversa:** A RDC 622/2022 impõe a obrigatoriedade de recolhimento das embalagens vazias e resíduos tóxicos para a base operacional da empresa diariamente (ou em curto prazo). É logística e operacionalmente



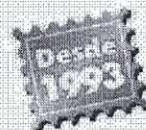
(62) 3287 5541
(62) 99969 6310

Av. Montreal, Qd. Ol. Lt. II/12
Residencial Canada
Goiania-GO Cep 74370-610
matapragas@yahoo.com.br

CNPJ 07.119.310/0001-79



- Dedetização
- Desratização
- Limpeza de Caixas d'água
- Controle de Pássaros
- Desentupimento
- Sanitização



Controle de Pragas:
Hospitais, Residências, Indústrias,
Comércios e Órgãos Públicos.

impossível que uma empresa sediada a 500km ou 1000km de distância realize o transporte diário de resíduos perigosos para sua sede de origem. A existência de uma base no Estado é condição sine qua non para o cumprimento da legislação ambiental.

- Resposta a Acidentes: Em caso de intoxicação em massa em uma escola ou derrame de produtos químicos, a empresa responsável deve ter capacidade de resposta imediata, com equipe técnica e estrutura de apoio próximas.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) reconhece a competência dos Estados para legislar sobre proteção à saúde e ao meio ambiente, podendo estabelecer normas mais restritivas que a União quando houver interesse regional específico (ADI 4060, ADI 3937).

Portanto, a omissão desta exigência no Edital torna o certame ilegal e vulnerável a anulação futura. A Impugnante requer a retificação do Edital para incluir, como requisito de habilitação, a comprovação de que a licitante possui sede ou filial constituída no Estado de Goiás, devidamente licenciada, em cumprimento à Lei nº 20.598/2019.

5. DO VÍCIO DE PREÇO: A INEXEQUIBILIDADE MATERIAL DO VALOR ESTIMADO

A Administração Pública, ao realizar suas estimativas de preço, deve pautar-se pela realidade de mercado, garantindo que o valor de referência seja suficiente para cobrir todos os custos diretos e indiretos da prestação do serviço, sob pena de enriquecimento sem causa ou, o que é mais comum, de indução à inexecução contratual e à má qualidade dos serviços.

No caso em tela, o valor médio unitário de R\$ 0,56 (cinquenta e seis centavos) fixado para a execução dos serviços é manifestamente inexecuível. Este valor não cobre sequer o custo dos insumos químicos de qualidade, quanto mais os custos operacionais, logísticos, trabalhistas e tributários exigidos pela rigorosa RDC 622/2022.

Para demonstrar a inviabilidade aritmética deste valor, apresentamos a seguir uma decomposição analítica dos custos reais envolvidos, contrastando as exigências do Edital e da RDC 622 com o orçamento fictício apresentado.



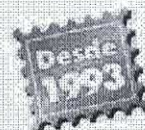
(62) 3287 5541
(62) 99969 6310

Av. Montreal, Qd. Ol. Lt. II/12
Residencial Canadá
Goiania-GO Cep 74370-610
matapragas@yahoo.com.br

CNPJ 07.119.310/0001-79



- Dedetização
- Desratização
- Limpeza de Caixas d'água
- Controle de Pássaros
- Desentupimento
- Sanitização



Controle de Pragas:
Hospitais, Residências, Indústrias,
Comércios e Órgãos Públicos.

A prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas não é uma atividade de limpeza ou conservação comum. Trata-se de atividade de interesse à saúde, estritamente regulada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). A publicação da Resolução RDC nº 622, de 9 de março de 2022, representou um marco regulatório que elevou significativamente os padrões de qualidade e segurança exigidos das empresas do setor, revogando a antiga RDC 52/2009.

O Edital do Município de Catalão, ao exigir o cumprimento integral desta norma, mas precificar o serviço com base em valores de mercado informal ou defasado, cria uma antinomia jurídica: exige qualidade máxima com orçamento de sucata.

5.1. Análise Comparativa de Custos: O Abismo entre o Edital e a Realidade

A eficácia do controle de pragas depende diretamente da molécula química utilizada.

- Controle de Escorpiões: Exige Lambdialotrina microencapsulada ou similar de alta performance. Custo médio de mercado do produto concentrado: R\$ 300,00 a R\$ 450,00 o litro.
- Rendimento: Um litro de produto de qualidade, diluído corretamente para infestação severa (comum em escolas com refeitórios e áreas externas), cobre aproximadamente 1.000 a 2.000 m².
- Custo por m² (Apenas Produto): R\$ 0,20 a R\$ 0,40.

Se o produto custa, na melhor das hipóteses, R\$ 0,20/m², sobram apenas R\$ 0,36 para pagar:

- O técnico aplicador (salário + insalubridade + encargos);
- O combustível e depreciação do veículo exclusivo;
- Os EPIs descartáveis (macacão Tyvek custa R\$ 25,00 a unidade);
- O imposto (aprox. 16%);
- A logística reversa das embalagens.

Conclusão Aritmética: É impossível. O valor de R\$ 0,56 pressupõe, necessariamente, o uso de subdose (diluição excessiva) ou produtos de baixíssima qualidade (agrícolas ou sem registro), o que configura fraude à execução contratual e crime contra a saúde pública.



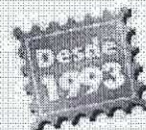
(62) 3287 5541
(62) 99969 6310

Av. Montreal, Qd. Ol. Lt. II/12
Residencial Canada
Goiania-GO Cep 74370-610
matapragas@yahoo.com.br

CNPJ 07.119.310/0001-79



- Dedetização
- Desratização
- Limpeza de Caixas d'água
- Controle de Pássaros
- Desentupimento
- Sanitização



Controle de Pragas:
Hospitais, Residências, Indústrias,
Comércios e Órgãos Públicos.

A tabela abaixo ilustra de forma clara e objetiva a disparidade entre os custos necessários para cumprir a lei e o valor que a Administração pretende pagar.

Tabela 1: Decomposição de Custos Unitários por m² (Estimativa Técnica de Mercado vs. Edital)

Componente de Custo	Exigência Legal / Regulatória (RDC 622)	Custo Mínimo Real (m2)	Valor do Edital (m2)	Déficit / Status
Insumos Químicos	Produtos registrados na ANVISA (Art. 6º). Princípios ativos modernos (ex: microencapsulados para escorpiões).	R\$ 0,35 - R\$ 0,50	R\$ 0,20 (Estimado)	CRÍTICO
Mão de Obra	Técnicos treinados (NR-35, NR-33), Responsável Técnico, Encargos Sociais, Adicional Insalubridade.	R\$ 0,40 - R\$ 0,60	R\$ 0,15 (Estimado)	INEXEQUÍVEL
Logística/Frota	Veículos exclusivos com compartimento estanke (Art. 13). Manutenção e Combustível (Área Rural).	R\$ 0,25	R\$ 0,05 (Estimado)	IRREAL
Descarte Ambiental	Logística reversa, lavagem de embalagens, destinação final certificada (Art.	R\$ 0,10	R\$ 0,00	ILEGAL



(62) 3287 5541
(62) 99969 6310

Av. Montreal, Od. Ol. Lt. II/12
Residencial Canadá
Goiania-GO Cep 74370-610
matapragas@yahoo.com.br

CNPJ 07.119.310/0001-79



- Dedetização
- Desratização
- Limpeza de Caixas d'água
- Controle de Pássaros
- Desentupimento
- Sanitização



Controle de Pragas:
Hospitais, Residências, Indústrias,
Comércios e Órgãos Públicos.

	14-18).			
EPIs e Segurança	Proteção completa (respiradores, macacões Tyvek).	R\$ 0,08	R\$ 0,01	PERIGOSO
Tributos	ISS (5%), PIS/COFINS, IRPJ/CSLL (aprox. 16-20%).	R\$ 0,30	R\$ 0,10	SONEGAÇÃO
Lucro Operacional	Margem de sustentabilidade e risco do negócio.	R\$ 0,25	R\$ 0,05	PREJUÍZO
TOTAL	Custo Real para Serviço Legalizado	R\$ 1,73 (Mínimo)	R\$ 0,56	DÉFICIT DE >200%

A tabela abaixo compara o escopo exigido pelo Edital com o preço ofertado para o controle de pombos.

Tabela 2: Discrepância no Controle de Pombos

Atividade Exigida (Item 38)	Custo Estimado Real	Valor do Edital	Disparidade
Remoção de Ninhos	R\$ 100,00 - R\$ 300,00 (H/h + Risco)	-	-
Limpeza de Estruturas	R\$ 5,00/m ² (Produtos Desinfetantes + EPI Risco Bio)	-	-
Instalação de Barreiras	R\$ 20,00 a R\$ 50,00 (Metro Linear de Espícula/Tela)	-	-
TOTAL UNITÁRIO	R\$ 25,00 a R\$ 60,00 (média)	R\$ 0,56	~4.000%

A fixação de R\$ 0,56 para controle de pombos é o ponto mais crítico do Edital. Ela



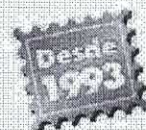
(62) 3287 5541
(62) 99969 6310

Av. Montreal, Qd. Ol. Lt. II/12
Residencial Canadá
Goiania-GO Cep 74370-610
matapragas@yahoo.com.br

CNPJ 07.119.310/0001-79



- Dedetização
- Desratização
- Limpeza de Caixas d'água
- Controle de Pássaros
- Desentupimento
- Sanitização



Controle de Pragas:
Hospitais, Residências, Indústrias,
Comércios e Órgãos Públicos.

demonstra que a planilha de custos foi elaborada sem critério técnico, replicando o valor da desinsetização para um serviço de engenharia/manejo de fauna que tem custos dezenas de vezes superiores. Manter este item é condenar a licitação ao fracasso.

5.2. O Custo Oculto da RDC 622/2022

O Edital exige, em seu Termo de Referência, que a execução observe integralmente a RDC 622/2022. Todavia, o preço de R\$ 0,56 ignora os custos de conformidade ("Compliance Costs") que esta norma impôs ao setor.

5.2.1. Infraestrutura Exclusiva e Custo Imobiliário

O Art. 8º da RDC 622/2022 veda terminantemente a instalação de empresas de controle de pragas em edificações de uso coletivo, seja comercial ou residencial. Isso significa que a licitante não pode operar em uma sala comercial comum ou em um "home office". Ela é obrigada a alugar ou comprar um imóvel exclusivo, isolado, que atenda às normas de zoneamento urbano para atividades de risco ambiental.

- **Impacto no Preço:** O custo de locação e manutenção de um imóvel exclusivo é substancialmente maior do que o de uma sala comercial. Esse custo fixo (aluguel, IPTU comercial, taxas de funcionamento) deve ser diluído no preço do metro quadrado aplicado. Com um valor de R\$ 0,56/m², a margem de contribuição para cobrir esse custo fixo torna-se inexistente, especialmente em contratos com grandes áreas e baixa remuneração unitária.

5.2.2. Gestão de Resíduos e Logística Reversa (Custos Ambientais)

Os Artigos 14 a 18 da RDC 622/2022 impõem um rigoroso sistema de gestão de embalagens. A empresa é obrigada a recolher as embalagens vazias, realizar a tríplice lavagem (quando aplicável), inutilizá-las e devolvê-las ao fabricante ou a centrais de recebimento licenciadas no prazo de um ano.



(62) 3287 5541
(62) 99969 6310

Av. Montreal, Qd. Ol, Lt. 11/12
Residencial Canadá
Goiânia-GO Cep 74370-610
matapragas@yahoo.com.br

CNPJ 07.119.310/0001-79



- Dedetização
- Desratização
- Limpeza de Caixas d'água
- Controle de Pássaros
- Desentupimento
- Sanitização



Controle de Pragas:
Hospitais. Residências. Indústrias.
Comércios e Órgãos Públicos.

- **Impacto no Preço:** Este processo exige horas de trabalho da equipe técnica (que deixa de estar aplicando produto para gerir lixo), custos de transporte de resíduos perigosos (que não podem ser transportados com lixo comum) e taxas cobradas pelas centrais de recebimento. O Edital não prevê linha orçamentária para "gestão ambiental", presumindo que isso esteja incluso no ínfimo valor do metro quadrado.

5.2.3. Frota Dedicada e Adaptação Veicular

O Art. 13 da RDC 622/2022 determina que os veículos devem possuir compartimento isolado para os produtos, sendo de uso exclusivo para a atividade. Isso proíbe o uso de veículos de passeio comuns (hatches ou sedans sem isolamento) e impede que a frota seja compartilhada com outras atividades da empresa.

Além disso, o Edital prevê atendimento em distritos rurais distantes (Pires Belo, Santo Antônio do Rio Verde). O deslocamento para essas áreas (itens 6, 20, 31, 32, 37) gera custos de combustível e desgaste veicular que, diluídos na metragem, superam, por si sós, os R\$ 0,56 ofertados.

- **Impacto no Preço:** A exigência impõe a aquisição ou locação de veículos utilitários (tipo furgão ou pick-ups com capota isolada), que possuem custo de aquisição, manutenção e consumo de combustível superiores aos de veículos populares. Considerando a dispersão geográfica dos lotes (detalhada adiante), o custo de rodagem de uma frota especializada consome, por si só, grande parte da receita prevista.

5.2.4. Responsabilidade Técnica e Qualificação

A exigência de Responsável Técnico (RT) habilitado (Art. 7º da RDC 622/2022) e a obrigatoriedade de treinamento contínuo geram custos de folha de pagamento qualificada. O RT não é apenas uma assinatura; ele deve supervisionar as atividades, treinar a equipe e responder tecnicamente. O salário de mercado para um Biólogo, Engenheiro Agrônomo ou



(62) 3287 5541

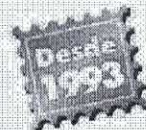
(62) 99969 6310

Av. Montreal, Qd. Ol. Lt. II/12
Residencial Canadá
Goiania-GO Cep 74370-610
matapragas@yahoo.com.br

CNPJ 07.119.310/0001-79



- Dedetização
- Desratização
- Limpeza de Caixas d'água
- Controle de Pássaros
- Desentupimento
- Sanitização



Controle de Pragas:
Hospitais, Residências, Indústrias,
Comércios e Órgãos Públicos.

Veterinário, acrescido dos encargos, é um custo fixo alto que não se sustenta com faturamento baseado em centavos por metro quadrado.

5.3. O Risco à Saúde Pública: O Barato que Sai Caro (e Mata)

A fixação de preço vil em licitações de saúde pública tem consequências nefastas. Quando a Administração paga R\$ 0,56, ela está implicitamente aceitando que a empresa contratada utilize:

- Subdose de Princípio Ativo: A famosa "água suja". O aplicador dilui o produto 10 ou 20 vezes mais do que o recomendado pelo fabricante para fazer o frasco render. O resultado é a ineficácia do controle, resistência das pragas e necessidade de reaplicações constantes (que geram novos custos e transtornos).
- Produtos Agrícolas ou Clandestinos: Para reduzir custos, empresas inidôneas utilizam produtos agrícolas (proibidos em área urbana pela alta toxicidade) ou venenos ilegais ("chumbinho"). Em um ambiente escolar, com crianças de colo (CMEIs), isso é um risco de morte.
- Mão de Obra Desqualificada: Contratação de aplicadores sem treinamento, sem registro em carteira, sem EPIs, colocando em risco o trabalhador e a comunidade escolar.

O Tribunal de Contas da União (TCU) é enfático ao condenar a contratação por preços inexecutáveis que comprometam a qualidade:

"A desclassificação de proposta por inexecutabilidade deve ser objetiva... Contudo, a Administração não pode aceitar propostas que não cubram os custos do serviço, sob pena de inexecução contratual e prejuízo à qualidade, especialmente em serviços continuados." (Acórdão TCU nº 3092/2010 – Plenário).

5.4. Inexistência de exigência do Manual de Boas Práticas e POPs

A norma sanitária vigente (RDC nº 622/2022), em seu art. 12, exige que todas as empresas possuam Procedimento Operacional Padronizado (POP) formalizados, contemplando:



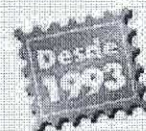
(62) 3287 5541
(62) 99969 6310

Av. Montreal, Qd. Ol. Lt. II/12
Residencial Canadá
Goiânia-GO Cep 74370-610
matapragas@yahoo.com.br

CNPJ 07.119.310/0001-79



- Dedetização
- Desratização
- Limpeza de Caixas d'água
- Controle de Pássaros
- Desentupimento
- Sanitização



Controle de Pragas:
Hospitais, Residências, Indústrias,
Comércios e Órgãos Públicos.

- Métodos de diluição de produtos;
- Procedimentos de aplicação e biossegurança;
- Destinação de resíduos;
- Protocolos de emergência em caso de acidentes com produtos químicos.

Art. 12. Todos os procedimentos de diluição ou outras manipulações autorizadas para produtos saneantes desinfestantes, da técnica de aplicação, da utilização e manutenção de equipamentos, de transporte, de destinação final e outros procedimentos técnicos ou operacionais, devem estar descritos e disponíveis na forma de Procedimentos Operacionais Padronizados (POP), inclusive com informações sobre o que fazer em caso de acidente, derrame de produtos químicos, saúde, biossegurança e saúde do trabalhador, sem prejuízo da legislação vigente.

Mais uma vez, o edital não exige tais documentos, nem os solicita após a habilitação, o que compromete a segurança técnica do serviço contratado, principalmente ao se tratar de locais sensíveis como UBSs e escolas públicas.

Ao analisar o edital, detectamos que o instrumento convocatório **é omissivo** ao não exigir este requisito obrigatório que atende à especificidade e detalhamento da norma da Anvisa. Pois a RDC 622/2022 é norma de observância compulsória para empresas que prestam esse tipo de serviço. Portanto, faz-se imprescindível que no momento da participação da licitação as interessadas devem cumprir com os requisitos da RDC.

5.5. Ausência de Exigência de Comprovação Estrutural das Instalações

De acordo com os arts. 8, 9 e 10 da RDC 622/2022, a empresa deve possuir instalações próprias e específicas, dotadas de:

- Área de armazenamento de produtos;
- Espaço para diluição;
- Vestiário com chuveiro para higienização de EPIs;
- Letreiro externo com os dados obrigatórios (nome, CNPJ, número do alvará).



(62) 3287 5541
(62) 99969 6310

Av. Montreal, Qd. Ol. Lt. II/12
Residencial Canadá
Goiania-GO Cep 74370-610
matapragas@yahoo.com.br

CNPJ 07.119.310/0001-79



- Dedetização
- Desratização
- Limpeza de Caixas d'água
- Controle de Pássaros
- Desentupimento
- Sanitização



Controle de Pragas:
Hospitais, Residências, Indústrias,
Comércios e Órgãos Públicos.

Seção III

Instalações

Art. 8º As instalações da empresa especializada são de uso exclusivo, sendo vedada a instalação do estabelecimento operacional em prédio ou edificação de uso coletivo, seja comercial ou residencial, atendendo às legislações relativas à saúde, segurança, ao ambiente e ao uso e ocupação do solo urbano.

Art. 9º As instalações operacionais devem dispor de áreas específicas e adequadas para armazenamento, diluição ou outras manipulações autorizadas para saneantes desinfestantes e vestiário para os aplicadores, com chuveiro e local para higienização dos EPI.

Art. 10. A licença sanitária deve ser afixada em local visível ao público.

Art. 11. A empresa especializada deve ter letreiro em sua fachada indicando seu nome de fantasia, os serviços prestados e o número da licença sanitária.

O art. 8º veda expressamente a instalação de empresas do ramo em prédios de uso coletivo.

O edital não exige comprovação da existência ou adequação das instalações operacionais da empresa. Portanto, sendo completamente omissivo quanto a essas exigências estruturais mínimas.

5.6. Inexistência de Comprovação de Veículo Específico e Adequado (Art. 13)

O artigo 13 da RDC 622/2022 determina:

Art. 13. Os veículos para transporte dos produtos saneantes desinfestantes e equipamentos devem ser dotados de compartimento que os isolem dos ocupantes, devendo ser de uso exclusivo para atividade de controle de vetores e pragas urbanas e atender às exigências legais para o transporte de produtos perigosos.

Conforme análise do edital, **não consta** qualquer exigência de comprovação de veículos devidamente adequados, o que viola expressamente a norma sanitária. O edital é omissivo quanto à exigência de frota ou meios adequados de transporte dos saneantes.



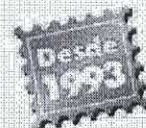
(62) 3287 5541
(62) 99969 6310

Av. Montreal Qd. Ol. Lt. II/12
Residencial Canadá
Goiania-GO Cep 74370-610
matapragas@yahoo.com.br

CNPJ 07.119.310/0001-79



- Dedetização
- Desratização
- Limpeza de Caixas d'água
- Controle de Pássaros
- Desentupimento
- Sanitização



Controle de Pragas:
Hospitais, Residências, Indústrias,
Comércios e Órgãos Públicos.

6. ANÁLISE ESPECÍFICA DOS ITENS CRÍTICOS

6.1. O Controle de Escorpiões (*Tityus serrulatus*)

Vários itens do Termo de Referência (ex: Itens 1, 2, 4, 13, 15, 23, 25, 33) exigem explicitamente o "Combate a Escorpiões".

O escorpião amarelo (*Tityus serrulatus*) é uma praga de altíssima periculosidade e difícil controle. Ele não morre com inseticidas comuns (piretroides simples). Seu controle exige:

- Busca Ativa: Trabalho manual noturno com luz UV para localização e captura.
- Manejo Ambiental: Remoção de entulhos e vedação de frestas.
- Produtos Específicos: Uso de formulações microencapsuladas de liberação lenta ou produtos desalojantes de alto custo.

Equiparar o custo do controle de escorpiões ao de baratas e formigas (R\$ 0,56) demonstra total desconhecimento técnico. O controle de escorpiões é um serviço premium de alta complexidade. A ineficácia neste serviço em uma creche pode resultar em acidentes graves ou fatais com crianças. O preço estimado é insuficiente para garantir a segurança necessária para este vetor específico.

6.2. A Aberração do Preço para Controle de Pombos (Itens 38 a 42)

Os itens 38 a 42 do Edital referem-se ao "Serviço de controle de pombos e piolhos de pombos... com remoção de ninhos, limpeza de estruturas, aplicação de repelentes e barreiras físicas".

Surpreendentemente, a Administração fixou para este serviço complexo o MESMO VALOR UNITÁRIO da desinsetização comum: R\$ 0,56.

Isso representa um erro material grosseiro ou uma ficção administrativa inaceitável. O controle de pombos envolve:

- Trabalho em Altura (NR-35): Uso de andaimes, plataformas elevatórias ou técnicas de alpinismo industrial.



(62) 3287 5541
(62) 99969 6310

Av. Montreal, Od. Ol. Lt. II/12
Residencial Canadá
Goiânia-GO Cep 74370-610
matapragas@yahoo.com.br

CNPJ 07.119.310/0001-79



- Dedetização
- Desratização
- Limpeza de Caixas d'água
- Controle de Pássaros
- Desentupimento
- Sanitização



Controle de Pragas:
Hospitais. Residências. Indústrias.
Comércios e Órgãos Públicos.

Protegendo sua família
e seu patrimônio!

Dedetização
Desentupimento

- Limpeza de Risco Biológico: Remoção de fezes contaminadas com fungos (Cryptococcus, Histoplasma), exigindo EPIs de alta proteção e desinfecção pesada.
- Instalação de Barreiras Físicas: Telas, espículas, fios tensionados. O custo do material (metro linear de tela ou espícula) e da mão de obra de instalação é infinitamente superior a R\$ 0,56.

Cotar a instalação de barreiras físicas e limpeza de telhados a cinquenta e seis centavos é matematicamente impossível. Nenhuma empresa séria executará este serviço por este preço. O resultado será a inexecução do item ou a "maquiagem" do serviço (apenas jogar um repelente barato que dura 2 dias).

7. DO DIREITO E DA JURISPRUDÊNCIA APLICÁVEL

A impugnação aqui apresentada não é um mero inconformismo comercial, mas uma defesa da ordem jurídica administrativa.

7.1. Violação ao Princípio da Economicidade e Eficiência

A Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), em seu Art. 11, estabelece como objetivo do processo licitatório "evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis". O Edital nº 90077/2025 falha no segundo ponto. Ao ignorar os custos de logística e os custos regulatórios da RDC 622 (devidamente demonstrados ao longo desta peça), a Administração convida à inexequibilidade.

A jurisprudência é pacífica:

"É dever da Administração verificar a exequibilidade das propostas, não podendo admitir preços irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com a realidade de mercado, sob pena de comprometer a execução do objeto." (TCU - Acórdão 3092/2010 - Plenário).



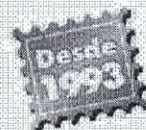
(62) 3287 5541
(62) 99969 6310

Av. Montreal, Od. Ol, Lt. II/12
Residencial Canadá
Goiania-GO Cep 74370-610
matapragas@yahoo.com.br

CNPJ 07.119.310/0001-79



- Dedetização
- Desratização
- Limpeza de Caixas d'água
- Controle de Pássaros
- Desentupimento
- Sanitização



Controle de Pragas:
Hospitais, Residências, Indústrias,
Comércios e Órgãos Públicos.

Aceitar um edital com preços subdimensionados é plantar a semente do aditivo contratual ou da inexecução culposa.

7.2. Da Obrigação de Zelo da Administração

A Constituição Federal, em seu art. 196, consagra a saúde como direito de todos e dever do Estado. Ao licitar serviços de controle de vetores em escolas, a Administração está exercendo este dever.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece como princípios a eficiência e a economicidade. Porém, economicidade não se confunde com "barateamento a qualquer custo". Economicidade é a obtenção da melhor relação custo-benefício. Pagar pouco por um serviço que não será feito (ou será mal feito) não é econômico; é desperdício de dinheiro público.

O Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE-GO) tem jurisprudência firme no sentido de que o orçamento estimado deve refletir os custos de mercado, sob pena de frustração do caráter competitivo do certame e prejuízo à execução contratual (Acórdão 2.534/2018).

Ademais, a Súmula 262 do TCU orienta: "O critério definido no edital deve assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, o que não se confunde necessariamente com a de menor preço".

A RDC 622/2022 é norma cogente. O Edital não pode, sob pretexto de discricionariedade, dispensar o cumprimento de normas sanitárias ou fixar preços que tornem seu cumprimento impossível. Ao fazer isso, o Edital se torna ilegal.

7.3. Análise de Risco por Tipo de Unidade Escolar

O Edital abrange 42 itens, distribuídos em diferentes tipologias de unidades. A análise de risco deve considerar o público-alvo.

Tabela 3: Matriz de Risco e Vulnerabilidade

Tipo de Unidade	Exemplos no Edital	Público	Risco Específico	Exigência Técnica
CMEI (Creche)	Ana Maria Guimarães (Item 2),	Crianças de 0 a 5 anos	Alto. Contato direto com o chão. Risco	Uso de Gel (Baratas/Formigas) e



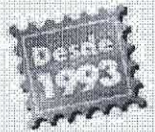
(62) 3287 5541
(62) 99969 6310

Av. Montreal, Qd. 01, Lt. II/12
Residencial Canada
Goiânia-GO Cep 74370-610
matapragas@yahoo.com.br

CNPJ 07.119.310/0001-79



- Dedetização
- Desratização
- Limpeza de Caixas d'água
- Controle de Pássaros
- Desentupimento
- Sanitização



Controle de Pragas:
Hospitais, Residências, Indústrias,
Comércios e Órgãos Públicos.

	Dona Maria Isabel (Item 4)		de intoxicação por resíduos químicos. Risco de picada de escorpião.	produtos sem cheiro/baixa toxicidade. Busca ativa de escorpiões. Proibição de pulverização indiscriminada.
Escola Rural	E.M. Arminda Rosa (Item 18), E.M. Sta. Inês (Item 32)	Crianças e Adolescentes	Médio/Alto. Proximidade com áreas de mata. Maior incidência de animais peçonhentos e roedores.	Custo logístico elevado (deslocamento). Necessidade de controle de perímetro (aceiros).
Administrativo	SEMAE (Item 36), Sec. Educação (Item 35)	Adultos/Servidores	Médio. Armazenamento de alimentos (Merenda). Risco de roedores.	Controle rigoroso de roedores (Desratização) para proteger estoques de alimentos.

O preço linear de R\$ 0,56 ignora essas nuances. Tratar um depósito de merenda (SEMAE) e uma sala de berçário (CMEI) com o mesmo custo unitário é tecnicamente inviável, pois os produtos e técnicas exigidos são distintos e de custos variados.

8. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, considerando a gravidade dos vícios apontados e o risco iminente ao interesse público e à saúde coletiva, a empresa MATA PRAGAS CONTROLE DE PRAGAS LTDA requer a Vossa Senhoria:

- a) O CONHECIMENTO e o RECEBIMENTO da presente Impugnação, eis que tempestiva e legítima, atribuindo-lhe EFEITO SUSPENSIVO ao certame, nos termos do § único do art. 164 da Lei 14.133/2021, dada a impossibilidade de formulação de propostas sérias sob as bases atuais.



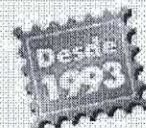
(62) 3287 5541
(62) 99969 6310

Av. Montreal, Od. 01, Lt. 11/12,
Residencial Canadá
Goiânia-GO Cep 74370-610
matapragas@yahoo.com.br

CNPJ 07.119.310/0001-79



- Dedetização
- Desratização
- Limpeza de Caixas d'água
- Controle de Pássaros
- Desentupimento
- Sanitização



Controle de Pragas:
Hospitais. Residências. Indústrias.
Comércios e Órgãos Públicos.

b) No mérito, o PROVIMENTO TOTAL da Impugnação para determinar a RETIFICAÇÃO DO EDITAL, contemplando obrigatoriamente as seguintes alterações:

- REVISÃO DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA: Anulação da estimativa de preços atual e realização de nova pesquisa de mercado que considere os custos reais de cumprimento da RDC 622/2022 (veículos, insumos, logística reversa, mão de obra qualificada), elevando o valor de referência para patamares exequíveis, especialmente para os itens de controle de escorpiões e pombos.
 - INCLUSÃO DA LEI ESTADUAL 20.598/2019: Inserção, no item de Habilitação Jurídica, da exigência de comprovação de sede ou filial constituída no Estado de Goiás, devidamente licenciada, como condição para participação do processo licitatório.
 - A RETIFICAÇÃO do edital e de seus anexos, para que passem a constar todas as exigências da RDC 622/2022 da Anvisa aqui mencionadas, alinhando o instrumento convocatório à legislação federal vigente;
 - DIFERENCIAÇÃO DE PREÇOS: Separação dos custos unitários para serviços de "Controle de Pombos" (barreiras físicas) e "Desinsetização", reconhecendo a disparidade técnica e econômica entre eles.
- c) A REPUBLICAÇÃO do Edital corrigido, com a reabertura do prazo legal de 8 (oito) dias úteis, conforme determina o Art. 55 da Lei nº 14.133/2021.
- d) Caso a Administração, em decisão que não se espera, opte por manter os preços nos patamares atuais, requer-se que seja inserida cláusula obrigando as licitantes a apresentarem, junto com a proposta, a Composição de Custos Unitários detalhada, demonstrando a viabilidade de execução (custo do produto, EPI, mão de obra, encargos) por R\$ 0,56, sob pena de desclassificação por inexequibilidade manifesta.

A Impugnante alerta que a manutenção do certame nos moldes atuais, com preços vis e em afronta à legislação estadual e sanitária, ensejará a imediata representação junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM-GO) e ao Ministério Público do



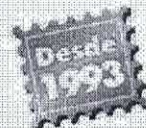
(62) 3287 5541
(62) 99969 6310

Av. Montreal, Qd. Ol. Lt. II/12
Residencial Canadá
Goiania-GO Cep 74370-610
matapragas@yahoo.com.br

CNPJ 07.119.310/0001-79



- Dedetização
- Desratização
- Limpeza de Caixas d'água
- Controle de Pássaros
- Desentupimento
- Sanitização



Controle de Pragas:
Hospitais, Residências, Indústrias,
Comércios e Órgãos Públicos.

Estado de Goiás (MP-GO), para apuração de responsabilidade administrativa e improbidade na gestão da saúde pública.

Confiamos, contudo, no espírito público e no senso de justiça deste Pregoeiro e da Autoridade Competente para sanear os vícios apontados e garantir uma licitação justa, legal e segura para a população de Catalão.

Nestes Termos,
Pede e espera deferimento.

Goiânia/GO, 05 de dezembro de 2025.

MATA PRAGAS
CONTROLE DE
PRAGAS
LTDA:07119310000
179

Assinado de forma digital
por MATA PRAGAS
CONTROLE DE PRAGAS
LTDA:07119310000179
Dados: 2025.12.05
17:17:19 -03'00'

MATA PRAGAS CONTROLE DE PRAGAS LTDA
CNPJ nº 07.119.310/0001-79
Joster Lobo Gomes
Representante legal



*Protegendo sua família
e seu patrimônio!*



(62) 3287 5541
(62) 99969 6310

Av. Montreal, Qd. Ol. Lt. II/12
Residencial Canada
Goiânia-GO Cep 74370-610
matapragas@yahoo.com.br

CNPJ 07.119.310/0001-79